



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ/MF: 01.024.390/0001-00

RESOLUÇÃO CMF-PI Nº 001/2020

Fixa os subsídios dos Vereadores, Secretário e Presidente da Câmara Municipal de Francinópolis-PI, para a Legislatura 2021-2024.

O PLENÁRIO APROVOU, E, EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Francinópolis, reger-se-á, para a Legislatura 2021-2024, por esta Resolução observados os preceitos da Constituição Federal, em conformidade com o art. 29, VI, alínea "a".

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores, do Secretário e do Presidente da Câmara Municipal de Francinópolis, para a Legislatura 2021-2024, é fixado nos seguintes valores:

- Subsídio de Vereador	R\$ 2.300,00
- Subsídio do Secretário	R\$ 2.775,00
- Subsídio do Presidente	R\$ 3.250,00

Parágrafo único. O subsídio de que trata o caput deste artigo não poderá sofrer alterações na Legislatura em vigor, sendo tão somente admitida a revisão anual com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal;

Art. 3º - Será pago aos Vereadores do Município de Francinópolis 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º. A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 4º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º - O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao recesso do mês de julho.

Art. 6º - O Vice-Presidente da Câmara Municipal que substituir o Presidente por prazo superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 7º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará em desconto no subsídio do mês subsequente a sua verificação, proporcionalmente ao número de sessões definidas, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Ficam revogadas as leis e demais atos normativos anteriores que dispõem sobre a fixação de subsídios dos vereadores.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Francinópolis, 10 de setembro de 2020.

Kleverson Davi Soares Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Francinópolis - PI

KLEVERSON DAVI SOARES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ/MF: 01.024.390/0001-00
Praça Newton Campelo, n. 231, Centro
Francinópolis - Piauí.

LEI Nº 02 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

"FIXA OS DOS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS AGENTES POLITICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA DE VEREADORES DE FRANCINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em plenário, APROVA, a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Francinópolis, para a legislatura de 2021 a 2024 são fixados nesta lei, observado o que dispõem os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal e art. 18, inciso II, alínea a da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O titular de mandato eletivo do Poder Executivo Municipal, e demais agentes políticos, fará jus a um subsídio mensal a partir de 01 de janeiro de 2021, conforme os seguintes valores:

- I - O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais);
- II - O exercente de mandato de Vice-Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Art. 3º. O titular do Cargo de Secretário Municipal, e demais cargos equivalentes, desde que qualificado como agente político, fará jus ao subsídio mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 4º. Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no art. 6, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Art. 5º. Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 6º. Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido pelo Prefeito Municipal em espécie.

Art. 7º. Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato eletivo do Poder Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo Único. Excedendo os limites previstos no caput deste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma proporcional, até se adequar aos limites da lei.

Art. 8º. Deverão ser publicados anualmente os valores dos subsídios dos exercentes de mandato eletivo e demais agentes políticos no primeiro trimestre de cada exercício financeiro.

Art. 9º. O orçamento consignará em cada exercício as dotações destinadas aos subsídios dos agentes políticos.

Art. 10º. Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Francinópolis - PI, 20 de agosto de 2020.

Kleverson Davi Soares Santos
KLEVERSON DAVI SOARES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal